



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Praça Mal Deodoro, 55 - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

**PORTARIA Nº 17/2023-CGJ**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR GIOVANNI CONTI,  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**CONSIDERANDO** a tragédia ocorrida em diversos municípios do estado do Rio Grande do Sul em decorrência da enchente dos últimos dias;

**CONSIDERANDO** que em decorrência dos alagamentos perderam-se vidas e ainda há milhares de pessoas sem acesso a telefone, energia elétrica, abastecimento de água e outros serviços, além dos prejuízos materiais ocorridos nas suas residências;

**CONSIDERANDO** que várias serventias de notas e registros situadas nas cidades atingidas estão momentaneamente impossibilitadas de prestarem os serviços aos usuários, não obstante o empenho na retomada;

**CONSIDERANDO** que as próprias Direções dos Foros estão impossibilitadas de editarem as portarias pela falta de condições ou até mesmo de comunicação com as serventias extrajudiciais atingidas; e

**CONSIDERANDO** que compete à Corregedoria-Geral da Justiça orientar e fiscalizar os Serviços Notariais e de Registros,

**AUTORIZA** o fechamento das Serventias de Notas e de Registros nos municípios atingidos pela enchente, pertencentes às Comarcas de Estrela, Lajeado, Encantado e Arroio do Meio, que estejam impossibilitadas de prestarem os serviços.

O plantão do Registro Civil das Pessoas Naturais será realizado pela serventia da sede da Comarca, quando se tratar de ato de competência de serventia do município impossibilitada de praticá-lo. Caso na sede da Comarca também não seja possível realizar os atos urgentes, fica excepcionalmente autorizada a lavrá-los a serventia da sede da Comarca mais próxima.

Nos registros de óbito, considerado o estado de calamidade pública, ficam provisoriamente flexibilizados os requisitos do artigo 242 da Consolidação Normativa Notarial e Registral caso o declarante não detenha todos os elementos do registro, podendo o Registrador diligenciar para eventual complementação.

Ficam suspensos os prazos em todas as Serventias Extrajudiciais das Comarcas indicadas, até ulterior deliberação da respectiva Direção do Foro local.

Encaminhe-se ao Departamento de Imprensa e às Direções de Foros citadas para a devida publicização, bem como aos e-mails das respectivas serventias e ao Fórum de Presidentes das Entidades de Classe Notarial e Registral, para oportuno acesso e ciência.

Porto Alegre, 06 de setembro de 2023.

**DES.GIOVANNI CONTI,**  
**Corregedor-Geral da Justiça.**



Documento assinado eletronicamente por **Giovanni Conti, Corregedor-Geral da Justiça**, em 06/09/2023, às 18:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **5733368** e o código CRC **72D73F47**.